17º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Competência: agosto | 2026

Apresentado nos autos de falência n.º **0008041-30.2023.8.16.0130**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da Massa Falida de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda**., representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, "p", da Lei 11.101/2005.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita 10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 3

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO 3

A. Créditos Extraconcursais 3

B. Créditos Concursais 5

III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO 9

A. Saldo em Conta Judicial 12

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL 14

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL 15

VI. CONCLUSÃO 16

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, "p", da Lei nº 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, conta demonstrativa da administração, com a especificação das receitas e despesas relativas à Massa Falida.

Assim, apresenta-se o **17º Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Telhapar – Telhas de Aço Ltda.**, referente à **competência de agosto de 2026**, contemplando as movimentações relevantes verificadas no período quanto ao passivo, à realização do ativo, aos recursos da Massa e ao andamento das providências processuais em curso.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Concursais e Extraconcursais

A. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, os créditos extraconcursais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, abrangendo, entre outros, as despesas necessárias à arrecadação, administração e realização do ativo e à regular condução do processo falimentar.

Na **competência de agosto de 2026,** não foram identificadas novas despesas extraconcursais, permanecendo inalterado o montante de R$ 27.722,37 registrado no relatório anterior. Houve, contudo, alteração na composição do passivo extraconcursal em razão do julgamento do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0005626-54.2025.8.16.0017, no qual foi reconhecido em favor do Estado do Paraná crédito de R$ 5.234,60, classificado nos termos do art. 84, V, da Lei nº 11.101/2005. A sentença foi proferida em 18/08/2026 e transitou em julgado em 02/09/2026.

Também permanece reservada a quantia de **R$ 53.932,14**, objeto do Pedido de Restituição nº **0021091-06.2025.8.16.0017**. Após a manifestação da Administração Judicial pela procedência da restituição nesse montante, os autos foram remetidos ao Contador Judicial em 04/08/2026 para apuração das custas, seguindo-se, em 13/08/2026, informação acerca da inexistência de conta judicial vinculada ao próprio incidente. Até a data de elaboração deste relatório, não consta decisão definitiva acerca do pedido.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84

Classe	Valor
RESERVA: Inciso I-C	**R$ 53.932,14**
Inciso III – Despesas	R$ 27.722,37
Inciso V – Crédito tributário extraconcursal	R$ 5.234,60

COMPOSIÇÃO DETALHADA DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Natureza da despesa extraconcursal	Valor	Origem / observação	Credor
Despesas postais	R$ 379,05	Envio de correspondências aos credores pela Administração Judicial.	Auxilia Consultores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

Custos com guincho	R$ 1.100,00	Transporte do veículo VW 6.90, arrecadado no curso da falência.	Auxilia Consultores
Despesas de locação	R$ 24.000,00	Locação do imóvel da antiga sede da Falida, relativa ao período de novembro a dezembro de 2024.	Manoel Sandoná Sanches
Custas cartorárias / registro de imóvel	R$ 243,32	Pesquisas, envio de matrículas e emolumentos relacionados à averbação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa.	1º Cartório de Registro de Imóveis de Paranavaí
Honorários do engenheiro mecânico	R$ 2.000,00	Avaliação técnica do pórtico rolante arrecadado, necessária à definição do valor de mercado do bem.	Fábio Henrique Novaes
Crédito tributário extraconcursal	R$ 5.234,60	Crédito reconhecido no ICCP nº 0005626-54.2025.8.16.0017, nos termos do art. 84, V, da LREF.	Estado do Paraná
Total	**R$ 32.956,97**		

As notas fiscais, recibos, comprovantes podem ser conferidos na nuvem:

https://drive.google.com/drive/folders/1vRp8_56rBvPibjScZYfrKFKz7aOdq6MV?usp=sharing

Registra-se, ainda, que o **Leiloeiro Público Werno Klöckner Júnior apresentou pedido de futuro reembolso das despesas de armazenagem do veículo arrecadado, no valor indicado de R$ 17.128,39**, correspondente ao período de 16/12/2024 a 08/07/2026. O valor, contudo, não foi incluído na composição das despesas extraconcursais, uma vez que eventual reconhecimento da verba como despesa necessária à administração, conservação ou realização do ativo depende de prévia apreciação e deliberação do Juízo, inclusive quanto à sua natureza e forma de pagamento.

B. Créditos Concursais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

A composição do passivo concursal decorre da verificação de créditos realizada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, posteriormente ajustada em razão das ocorrências supervenientes verificadas no curso da falência.

Na competência de agosto de 2026, houve avanço especialmente nos **Incidentes de Classificação de Crédito Público**. O incidente relativo ao Estado do Paraná foi julgado procedente, reconhecendo os valores de **R$ 1.154.762,43**, na Classe III, e **R$ 230.622,78**, na Classe VII. Como esses montantes já estavam incorporados ao passivo consolidado apresentado nos relatórios anteriores, o julgamento não produz alteração numérica no quadro concursal.

Quanto à Impugnação de Crédito nº **0019456-87.2025.8.16.0017**, apresentada pela Sicredi Dexis, permanece pendente de julgamento o parecer da Administração Judicial que, diante da quitação superveniente da CCB nº C21331540-4, opinou pela exclusão de **R$ 115.375,84 da Classe VI** e de **R$ 2.097,96 da Classe VII**, totalizando **R$ 117.473,80**. Assim, os valores continuam mantidos no quadro até pronunciamento judicial.

Nos incidentes relativos aos demais entes públicos, o **Município de Paranavaí** apresentou relação indicando débitos de R$ 5.904,24, tendo o Juízo, em 18/08/2026, determinado a intimação da Falida, dos demais credores e da Administração Judicial para manifestação quanto aos cálculos e à classificação. O incidente do **Município de Maringá**, por sua vez, foi determinado o arquivamento em 18/08/2026, nos termos do art. 7º-A, § 5º, da LREF. Já no incidente da **União**, após a manifestação apresentada em 11/08/2026, foi igualmente determinada a abertura do prazo para análise dos cálculos e da classificação dos créditos apresentados. Nenhuma dessas movimentações, até o momento, repercute nos valores consolidados do passivo concursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

Dessa forma, mantém-se a seguinte composição:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	**Valor**
I – Trabalhista	R$ 237.443,08
III – Tributários	R$ 1.154.762,43
VI – Quirografário	R$ 8.708.862,75
VII – Subquirografário	R$ 531.155,33
Total	**R$ 10.632.223,59**

Os valores permanecem sujeitos às alterações decorrentes do julgamento dos incidentes ainda em tramitação e de outros fatos supervenientes que venham a repercutir sobre a relação de credores até a consolidação do Quadro-Geral.

Quadro de Controle e Monitoramento dos Incidentes Vinculados ao Passivo			
Nº dos autos	**Requerente / natureza**	**Objeto**	**Situação atual**
0019359-87.2025.8.16.0017	Banco Fibra S.A. – Impugnação	Majoração do crédito quirografário de R$ 272.726,33 para R$ 378.200,17,	Impugnação julgada improcedente. Permanece em tramitação o recurso interposto pelo Banco Fibra, sem alteração do crédito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

		mediante inclusão da denominada "Taxa Pré".	concursal até o momento. Em segunda instância, a PGJ apresentou parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O feito está concluso para despacho do Relator.
0019449-95.2025.8.16.0017	Veríssimo & Viana Advogados – Impugnação	Majoração do crédito decorrente de honorários advocatícios, com pretensão de reconhecimento de parcela extraconcursal.	Impugnação julgada improcedente, com trânsito em julgado e honorários fixados em favor da Massa. Após o depósito do valor de R$ 3.220,70 e manifestação da Administração Judicial, o cumprimento de sentença foi extinto em 26/08/2026, em razão da satisfação da obrigação, ficando o levantamento condicionado ao trânsito em julgado.
0019456-87.2025.8.16.0017	Sicredi Dexis – Impugnação	Pretensão de exclusão dos créditos decorrentes das CCBs nº C21331540-4 e C01332901-0 por ato cooperativo e inclusão de honorários sucumbenciais.	Em 30/07/2026, a Administração Judicial apresentou novo parecer, considerando a quitação superveniente da CCB nº C21331540-4 e opinando pela exclusão de R$ 117.473,80 do passivo, além da manutenção dos créditos relativos à CCB nº C01332901-0. O incidente aguarda julgamento.
0005626-54.2025.8.16.0017	Estado do Paraná – ICCP	Classificação dos créditos públicos estaduais, nos termos do art. 7º-A da LREF.	Permanece pendente de julgamento o parecer apresentado pela Administração Judicial em 30/07/2026, que opinou pela exclusão de R$ 117.473,80 do passivo em razão da quitação superveniente da CCB nº C21331540-4 e pela manutenção dos créditos relativos à CCB nº C01332901-0.
0012456-53.2026.8.16.0194	Município de Paranavaí – ICCP	Classificação dos créditos públicos municipais.	Após a apresentação de débitos no valor de R$ 5.904,24, o Juízo determinou, em 18/08/2026, a intimação da Falida, dos demais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

			credores e da Administração Judicial para manifestação sobre os cálculos e a classificação. Pendente de análise.
0012457-38.2026.8.16.0194	Município de Maringá – ICCP	Classificação dos créditos públicos municipais.	Diante da ausência de apresentação da relação prevista no art. 7º-A da LREF e da manifestação da Fazenda Pública, o Juízo determinou o arquivamento do incidente em 18/08/2026, ressalvada a possibilidade de posterior desarquivamento.
0012458-23.2026.8.16.0194	União – ICCP	Classificação dos créditos públicos federais.	Após manifestação da União em 11/08/2026, o Juízo determinou, em 18/08/2026, a intimação da Falida, dos demais credores e da Administração Judicial para manifestação quanto aos cálculos e à classificação. Pendente de análise.
0021091-06.2025.8.16.0017	União – Restituição	Restituição de R$ 53.932,14 relativa a tributos retidos e não repassados.	Mantida a reserva de R$ 53.932,14. Após o parecer da Administração Judicial pela procedência do pedido, os autos foram remetidos ao Contador Judicial em 04/08/2026, sem decisão definitiva até o momento.

III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO

Na competência de agosto de 2026, não foram realizadas novas alienações de ativos, permanecendo inalterados os valores arrecadados até o relatório anterior. As movimentações do período continuaram concentradas no cumprimento das providências determinadas na decisão de seq. 551.1 para regularização das arrematações já realizadas e viabilização da transferência dos veículos alienados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

O quadro geral do ativo arrecadado e de sua realização permanece, assim, composto da seguinte forma:

Categoria do ativo	Valor de avaliação / referência	Realização / arrecadação	Situação atual
Bens móveis diversos	R$ 308.318,58	R$ 289.999,98	Alienação antecipada e direta integralmente realizada.
Pórtico rolante de aço	Avaliação: R$ 127.500,00 / Proposta: R$ 90.000,00	—	Proposta de aquisição direta pendente de manifestação da Falida e de deliberação judicial.
Imóvel – Paranavaí/PR	R$ 110.000,00	—	Submetido às hastas anteriores sem arrematação. Nova tentativa de alienação permanece pendente de deliberação.
Veículos automotores	Valores individualizados	R$ 322.915,00	Três veículos arrematados, com providências de regularização e transferência em andamento; dois permaneceram sem arrematação e um veículo permanece pendente de regularização do gravame para futura alienação.

Resultado acumulado das hastas realizadas

Bem	Avaliação	Resultado	Valor arrecadado
Imóvel – Paranavaí/PR	R$ 110.000,00	Sem arrematação	—
I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R$ 300.498,00	Arrematado	R$ 210.348,60
Chevrolet/S10 LTZ FD2, 2013/2013	R$ 88.020,00	Sem arrematação	—
VW/8.150, 2002/2002	R$ 81.354,40	Arrematado	R$ 76.949,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

VW/6.90, 1986/1986	R$ 22.317,40	Arrematado	R$ 35.617,40
M. Benz/L 1113, 1976/1976	R$ 70.000,00	Sem arrematação	—
Total arrecadado			**R$ 322.915,00**

Quanto aos **veículos já arrematados**, em 05/08/2026, o DNIT informou ter promovido o levantamento e a desvinculação das restrições relativas aos autos de infração incidentes sobre o veículo **Toyota Hilux, placa AJQ3J96**, viabilizando o prosseguimento de sua transferência. Em relação ao **VW/8.150, placa DDZ-7J24**, foi expedida, em 17/08/2026, a respectiva carta de arrematação em favor do arrematante Gustavo Murilo Bego, com comunicação confirmada em 19/08/2026.

Em relação aos **ativos ainda pendentes de realização**, não houve alteração material no período. O imóvel de Paranavaí/PR, a Chevrolet/S10 e o caminhão Mercedes-Benz/L 1113 permaneceram sem arrematação nas hastas anteriores, estando a realização de nova tentativa de alienação entre as matérias **submetidas à prévia manifestação da Falida e do Ministério Público pela decisão de seq. 551.1**.

Situação semelhante permanece quanto ao **pórtico rolante**, avaliado em R$ 127.500,00 e **objeto de proposta de aquisição direta no valor de R$ 90.000,00**. A apreciação da proposta continua condicionada à manifestação da Falida. Diante da ausência de representação processual regularmente constituída e da dificuldade de localização de seu representante, a Administração Judicial reiterou, em 10/08/2026, pedido para regularização do cadastro processual e tentativa de intimação direta do Sr. Alexandre Stel Evangelista por meio eletrônico, inclusive aplicativo de mensagens, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão de seq. 551.1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

Por fim, quanto ao **Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894**, avaliado em R$ 190.731,20, permanece pendente a regularização do saldo vinculado ao contrato garantido por alienação fiduciária. Conforme registrado no relatório anterior, o Juízo autorizou a utilização de até R$ 23.787,66 para quitação do débito e baixa do gravame, enquanto o saldo posteriormente informado pela administradora alcançou R$ 23.903,34, com referência em 30/06/2026. Não foi identificada, na movimentação superveniente analisada, deliberação quanto à complementação necessária, razão pela qual o veículo ainda não se encontra liberado para futura alienação.

A. Saldo em Conta Judicial

Na competência de agosto de 2026, foi juntado aos autos principais, no seq. 623, **extrato atualizado da conta judicial nº 2499/040/02001153-8**, emitido em 04/08/2026, no qual consta saldo total de **R$ 589.468,52**. O documento permite, assim, substituir o controle meramente nominal utilizado no relatório anterior, que indicava R$ 570.527,45 a partir dos ingressos e saídas identificados processualmente, pelo saldo efetivamente informado pela instituição financeira.

Mantém-se, para fins de histórico, o controle nominal acumulado das movimentações já registradas:

Movimento	Descrição da movimentação	Valor	Saldo parcial
ev. 264	Depósito em conta judicial	R$ 880,77	R$ 880,77
ev. 315	Depósito em conta judicial	R$ 48.333,33	R$ 49.214,10
ev. 326	Depósito em conta judicial	R$ 48.333,33	R$ 97.547,43
ev. 331	Depósito em conta judicial	R$ 48.333,33	R$ 145.880,76
ev. 330	Saída de valores / quitação do saldo remanescente de consórcio para baixa dos gravames	- R$ 43.268,30	R$ 102.612,46
ev. 351	Depósito em conta judicial	R$ 48.333,33	R$ 150.945,79
ev. 372	Depósito em conta judicial	R$ 48.333,33	R$ 199.279,12
ev. 399	Depósito em conta judicial	R$ 48.333,33	R$ 247.612,45
ev. 463	Depósito em conta judicial	R$ 35.617,40	R$ 283.229,85
ev. 483	Depósito em conta judicial	R$ 76.949,00	R$ 360.178,85

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

ev. 485	Depósito em conta judicial	R$ 105.174,30	R$ 465.353,15
ev. 487	Depósito em conta judicial	R$ 105.174,30	**R$ 570.527,45**

Esse quadro corresponde ao histórico nominal utilizado até o relatório anterior e não contempla a remuneração bancária incidente sobre os recursos. O extrato juntado em 04/08/2026 registra, por sua vez, **saldo efetivo de R$ 589.468,52**, que passa a constituir a referência atual dos recursos depositados nos autos principais.

Além dos valores vinculados diretamente aos autos principais, permanece depositado em conta judicial própria do Incidente de Impugnação de Crédito nº **0019449-95.2025.8.16.0017** o montante decorrente do cumprimento de sentença promovido pela Massa Falida em face de Veríssimo & Viana Advogados Associados. O último extrato disponível indica saldo de **R$ 3.247,51**, em 30/07/2026. Na competência de agosto, o cumprimento de sentença foi extinto em razão da satisfação da obrigação, ficando a expedição do mandado de levantamento em favor da Massa condicionada ao trânsito em julgado.

Conta / origem	Valor nominal depositado	Saldo comprovado	Data de referência
Autos principais nº 0008041-30.2023.8.16.0130	R$ 570.527,45*	**R$ 589.468,52**	04/08/2026
Incidente nº 0019449-95.2025.8.16.0017	R$ 3.220,70	**R$ 3.247,51**	30/07/2026

* Valor correspondente à movimentação nominal acumulada registrada nos autos, já considerada a saída de R$ 43.268,30 anteriormente realizada.

Também permanece reservado contabilmente o montante de **R$ 53.932,14** relacionado ao Pedido de Restituição nº 0021091-06.2025.8.16.0017. Como não pedido e/ou determinação de levantamento ou pagamento, a reserva continua identificada dentro dos recursos da Massa, sem ser tratada como saída financeira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Após a apresentação do relatório anterior, prosseguiu o cumprimento das providências determinadas na decisão de seq. 551.1, especialmente quanto à regularização das alienações já realizadas e à baixa das restrições incidentes sobre os veículos arrematados. Em 12/08/2026, o DETRAN/SP informou não possuir débitos ou restrições de sua competência vinculados à Toyota Hilux, placa AJQ-3J96, esclarecendo que as providências relativas ao cadastro do veículo competem ao DETRAN/PR e, quanto às multas lançadas por outros órgãos, aos respectivos autuadores.

No mesmo contexto, foi expedida em 17/08/2026 a carta de arrematação do veículo VW/8.150, placa DDZ-7J24, em favor de Gustavo Murilo Bego, com confirmação de seu encaminhamento ao arrematante em 19/08/2026. Posteriormente, o Leiloeiro informou a entrega do bem em 04/09/2026, permanecendo em andamento as providências relacionadas à conclusão documental das alienações e à baixa das restrições ainda existentes.

Quanto às diligências expedidas aos órgãos competentes, houve decurso de prazo sem resposta de parte dos destinatários. Em 04/09/2026, a Secretaria certificou, entre outras ocorrências, a ausência de resposta a alguns dos ofícios anteriormente expedidos e, em relação à restrição RENAJUD vinculada aos autos nº 5005745-87.2025.4.04.7003, constatou que já havia sido determinado o desbloqueio, ainda pendente de cumprimento.

No passivo, o incidente do Estado do Paraná foi julgado procedente em 18/08/2026, consolidando os créditos já analisados pela Administração Judicial, inclusive a parcela extraconcursal de R$ 5.234,60. Nos incidentes do Município de Paranavaí e da União, foram abertas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

as fases de manifestação sobre os cálculos e a classificação apresentados, enquanto o incidente do Município de Maringá foi arquivado diante da ausência da relação prevista no art. 7º-A da LREF.

Permanece pendente, nos autos principais, a apreciação do requerimento formulado pela Administração Judicial no seq. 628.1 para regularização da representação processual da Falida e viabilização de sua intimação direta por meio eletrônico. A providência continua relevante porque parte das medidas necessárias à continuidade da realização dos ativos remanescentes depende do contraditório anteriormente determinado pelo Juízo na decisão de seq. 551.1.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da ocorrência	Evento	Seq.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Falência	95	Art. 99
21/01/2025	Publicação do Edital – intimação dos credores e terceiros interessados	109.2	Art. 99, § 1º
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33
—	Prazo final para apresentação das habilitações/divergências administrativas	—	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores da Administração Judicial	227	Art. 7º, § 2º
07/04/2025	Apresentação do Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, § 3º
22/07/2025	Publicação do Edital da Relação de Credores da Administração Judicial	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	—	Art. 8º
—	Consolidação do Quadro-Geral de Credores	—	Art. 18
11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/05 e 19/05/2026	Realização de ativos por leilão eletrônico	376, 403 e 410	Art. 142

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

PROJUDI - Processo: 0008041-30.2023.8.16.0130 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
10/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 17 Relatório Falimentar

26/05/2026	Redistribuição à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR	498	—
29/06/2026	Apresentação do Relatório Circunstanciado da Falência	535	Art. 22, III
03/07/2026	Decisão sobre a regularização das arrematações e providências para continuidade da realização do ativo	551	Arts. 141 e 142
—	Pagamento dos Credores	—	Arts. 84 e 83
—	Prestação de Contas da Administração Judicial	—	Art. 154
—	Relatório Final da Falência	—	Art. 155
—	Encerramento da Falência	—	Arts. 114-A, § 3º e 156
—	Extinção das obrigações do Falido	—	Art. 158, VI

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=45

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AP 4SR44 MN5RC QW24A